

PREFEITURA DE ITUIUTABA 000200

LEI N. 4.064, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

*Dispõe sobre o Conselho
Municipal de Turismo e dá outras
providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Da Finalidade do Conselho

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo reger-se-á pelas disposições desta lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo tem por objetivo propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a formulação e implementação da Política Municipal de Turismo, auxiliando a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços na gestão respectiva.

§1º O Conselho Municipal de Turismo avaliará, em parceria com a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços, a aprovação ou não de empreendimentos turísticos que se ofereçam no município.

§2º O Conselho Municipal de Turismo administrará, em conjunto com a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços, o Fundo Municipal de Turismo, criado por legislação específica.

CAPÍTULO II
Da Constituição

Art. 3º O Conselho de Turismo será composto por 12 (doze) membros, designados pelo Prefeito e escolhidos dentre cidadãos da comunidade, que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo em Ituiutaba, assim constituído:

- I - dois representantes do executivo municipal;
- II - dois representantes do legislativo municipal;
- III - dois representantes da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba;
- IV - dois representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas de Ituiutaba;



PREFEITURA DE ITUIUTABA 000201

- V - dois representantes do Sindicato do Comércio Varejista de Ituiutaba;
VI - um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba;
VII - um representante do SEBRAE.

§1º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo será o Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços.

§2º O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo será indicado pelos membros deste Conselho.

§3º Se ocorrer vacância, um novo membro, designado em substituição, completará o mandato.

§4º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

CAPÍTULO III
Da Competência

Seção I
Da Competência do Conselho Municipal de Turismo

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - promover, coordenar e incentivar o turismo no Município de Ituiutaba;
II - zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no Município se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural;
III - realizar gestões, junto às entidades de classe, no sentido de incrementar o turismo no Município.

Seção II
Da Competência do Presidente

Art. 5º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de

Turismo:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
II - zelar pelo cumprimento de suas atribuições;
III - representar o Conselho;



IV - Constituir, quando necessário, subcomissões para estudos e trabalhos especiais pertinentes à competência do Conselho;

V - Designar substitutos dos membros do Conselho, em suas ausências, nos termos desta Lei.

Seção III

Da Competência do Secretário Executivo

Art. 6º Compete ao Secretário Executivo:

- I - substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento;
- II - organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;
- III - Distribuir, por determinação do Presidente, os assuntos submetidos à deliberação do Conselho;
- IV - Redigir as atas das reuniões;
- V - Assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros;
- VI - Executar os demais serviços inerentes ao cargo, ou atribuídos pelo Presidente do Conselho;
- VII - Cumprir as determinações desta lei.

Seção IV

Da Competência dos Membros do Conselho

Art. 7º Compete aos membros do Conselho:

- I - Comparecer às reuniões do Conselho;
- II - Requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a necessidade, quando o Presidente e seu substituto legal não o fizerem;
- III - Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- IV - Estudar e relatar nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- V - Pedir vista em pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VI - Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de estudos que a recomendem;
- VII - Assinar atas, resoluções e pareceres;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

000203

Conselho:

- VIII - Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do
- IX - Desempenhar encargos atribuídos pelo Presidente;
- X - Comunicar, previamente, ao Presidente a impossibilidade de comparecer às sessões;
- XI - Cumprir as determinações desta lei.

CAPITULO IV Das Subcomissões

Art. 8º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais, relacionados com a competência do Conselho.

§1º As subcomissões serão constituídas por, no mínimo, três membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao Conselho, se de reconhecida capacidade.

§2º As subcomissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo COMTUR.

Art. 9º A atuação das subcomissões far-se-á de acordo com o regulamento, com atribuições estabelecidas pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo e disposições desta Lei.

Art. 10. A existência das subcomissões fica limitada ao prazo indispensável à execução dos trabalhos que lhe sejam cometidos

CAPÍTULO V Das Reuniões do Conselho Municipal de Turismo

Art. 11. O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para desempenho de suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta dos membros do COMTUR.

§1º As convocações serão efetuadas com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, salvo motivo urgente, devidamente justificado.

§2º O Conselho, regularmente convocado, deliberará com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.



PREFEITURA DE ITUIUTABA 000204

Art. 12. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, quando for o caso, voto de desempate.

Parágrafo único. A votação será sempre nominal.

Art. 13. Sempre que se fizer necessário, poderão ser convidados, às reuniões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou convidados especiais, com vistas à elucidação da matéria em debate.

CAPÍTULO VI

Da Ordem e da Execução dos Trabalhos

Seção I
Da Ordem

Art. 14. Os assuntos submetidos ao Conselho serão distribuídos por ordem cronológica de entrada.

Parágrafo único. Matéria urgente ou de alta relevância, poderá, a critério do Conselho, ser incluída, imediatamente, na pauta.

Art. 15. Os assuntos serão distribuídos tendo em vista, preferentemente, a aptidão do relator relativamente à matéria em pauta.

Art. 16. A ordem dos trabalhos, nas reuniões do Conselho, será a seguinte:

- I - Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;
- II - Distribuição dos assuntos cometidos ao Conselho.

Seção II
Desenvolvimento dos Trabalhos

Art. 17. O relator emitirá parecer escrito contendo histórico, resumo da matéria, fundamentação e voto.

§1º O relator poderá solicitar parecer técnico a órgão da Administração Municipal, cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de pessoas às reuniões, além de outras providências que julgar pertinentes.



PREFEITURA DE ITUIUTABA 000205

§2º Na hipótese de rejeição, pela maioria, de parecer de membro do Conselho, o Presidente designará novo relator ou constituirá subcomissão para estudo da matéria.

Art. 18. A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 19. Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, concedendo a palavra a membro que a solicitar.

Art. 20. Na discussão, membros do Conselho poderão:

- I - sugerir emendas ou substitutivos;
- II - opinar sobre relatórios apresentados;
- III - propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 21. As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas por matéria, a critério do Presidente, ou submetidas à deliberação imediata.

Art. 22. Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma reunião, ficará adiada para a reunião seguinte.

Art. 23. Após o encerramento da discussão, a matéria será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos apresentados.

Parágrafo único. O voto de membro do Conselho será oral.

Art. 24. As deliberações do Conselho constarão de Resolução, conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua iniciativa.

§1º A resolução será redigida e assinada pelo relator e deverá ser apresentada à Diretoria do Conselho, até trinta dias da respectiva aprovação pelo Plenário.

§2º Em casos especiais estas peças poderão ser lavradas e assinadas na própria reunião.

Art. 25. As resoluções e pareceres serão assinados pelos membros do Conselho e encaminhados a quem de direito.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

000206

CAPÍTULO VII Das Atas

Art. 26. As atas serão lavradas e assinadas pelo Secretário Executivo, devendo conter:

I - dia, mês, ano e hora da abertura e do encerramento da reunião;

II - nome do Presidente ou do seu substituto legal;

III - nomes dos membros presentes, bem como dos eventuais convidados;

IV - O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados e dos pareceres, detalhando-se a natureza dos estudos efetuados.

Art. 27. A ata da reunião anterior será lida no começo da seguinte e em seguida discutida e retificada, quando for o caso, sendo assinada pelo Secretário.

Art. 28. As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade e guarda é do Secretário Executivo do Conselho.

CAPÍTULO VIII Das Substituições e Perdas de Mandato

Art. 29. Membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às reuniões por ocasião de férias ou licenças que lhes forem legais nas atividades particulares.

Parágrafo único. Nesta hipótese, deverão comunicar ao Conselho com antecedência de quinze dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 30. Os membros do Conselho, em suas ausências, serão substituídos mediante designação do Presidente, observado o seguinte critério:

I - os servidores municipais por outros categorizados semelhantes ao mesmo órgão;

II - Os demais membros do Conselho Municipal de Turismo e das subcomissões, por elementos indicados pela entidade a que pertencem.

Art. 31. O membro do Conselho Municipal de Turismo perderá o mandato nas seguintes hipóteses:



~~Art. 1º - Esta Lei substitui a Lei anterior, em vigor, e a Lei anterior continua em vigor até o dia 31 de dezembro de 2010.~~

~~Art. 2º - Esta Lei é incompatível com o exercício do cargo de Vereador do Poder Legislativo.~~

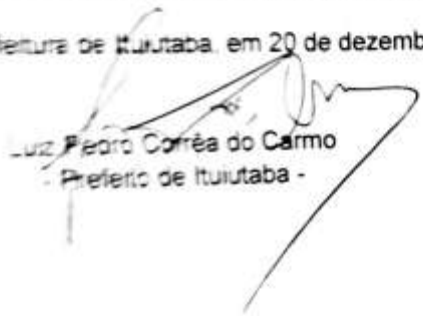
~~Art. 3º - Presidente do Conselho deverá declarar a perda do mandato de qualquer membro depois de apurada infração ou falta grave.~~

~~Art. 4º - membros das subcomissões perderão o mandato em decorrência de faltas de qualquer membro do Conselho Municipal de Turismo.~~

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de dezembro de 2010.


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -